

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 047/2022

Relator: Auditora Victoria Cruz Bartell

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciado: Luis Fernando Nascimento Macedo

Denunciado: Arthur Largura Chaves

1) Relatório

Trata-se de denúncia ofertada pela D. Procuradoria em face de 02 (dois) denunciados, com base no relatório a seguir:

DIRETO - : Por trocar empurrão com o seu adversário com uso de força excessiva após a marcação de uma falta.

Na sequência, denúncia da douta Procuradoria de Justiça:

LUIS FERNANDO NASCIMENTO MACEDO (401.846), atleta n.º. 04 da equipe do **FIGUEIRENSE**, e **ARTHUR LARGURA CHAVES (526.215)**, atleta n.º. 31 da equipe do **AVAÍ**, pelo assim relatado pelo árbitro da partida (ambos aos 48 minutos do segundo tempo):

“DIRETO - : Por trocar empurrão com o seu adversário com uso de força excessiva após a marcação de uma falta.”

As partes, devidamente citadas, não compareceram para sessão de instrução e julgamento. Presente o procurador do denunciado Luis Fernando Nascimento Macedo.

O primeiro denunciado, Luis Fernando Nascimento Macedo, apresentou defesa oral e o segundo denunciado, Arthur Largura Chaves, apresentou defesa escrita, ambos refutando os fatos narrados na denúncia.

Foi produzida prova de vídeo pela Procuradoria, também aproveitada pela defesa.

É o sucinto relatório.

2) Voto

Decisão:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o atleta em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD. O defensor do Figueirense solicitou lavratura de acórdão, pedindo ainda que constasse em ata que houve manifestação da procuradoria após a leitura da defesa do Avaí pela relatora do processo. Após esse fato, foi dada a palavra ao defensor do Figueirense para que este não tivesse o seu direito de defesa e contraditório cerceado. No entanto, este abriu mão da palavra não querendo se manifestar.

A Auditora Relatora, após relatório do presente processo, sustentação oral da douta Procuradoria de Justiça e do douto Advogado de defesa, proferiu o seu voto: Os advogados de defesa alegam que os denunciados não trocaram empurrões entre si, aduzindo que ambos se aproximaram do tumulto ocorrido com a finalidade de separar os envolvidos. Ocorre que a prova de vídeo demonstra claramente que houve um pequeno tumulto em campo, envolvendo ambos os denunciados, sendo possível vislumbrar trocas de empurrões entre atletas do Avaí Futebol Clube e do Figueirense Futebol Clube, proferidos não só, mas também, pelos denunciados. Dessa maneira, entendeu-se pela condenação dos dois denunciados no art. 250, II do CBJD, na pena mínima de 1 jogo.

Desse modo, os Auditores decidiram por unanimidade, conhecer da denúncia e, também por unanimidade de votos, condenar os denunciados Luis Fernando Nascimento Macedo e Arthur Largura Chaves à pena de suspensão por 1 jogo, pelo art. 250, II do CBJD.

3) Dispositivo

Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do TJD/SC do Futebol, por unanimidade, conhecer da denúncia e, também por unanimidade de votos, condenar os denunciados Luis Fernando Nascimento

Macedo e Arthur Largura Chaves à pena de suspensão por 1 jogo, pelo art. 250, II do CBJD.

Florianópolis, 17 de março de 2022.

VICTORIA CRUZ BARTELL
Auditora Relatora